



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 195/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Publicação: quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Credenciamento de instituição consignatária para efeito de consignação facultativa junto ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Credenciado: CAMPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A – CNPJ 08.602.745/0001-32

Processo SEI: 21.0.000001667-2

Fundamento: Resolução TJMMG n. 200/2018 e Portaria TJMMG n. 1.111/2018

Período: 2 (dois) anos

Deferimento: 25 de outubro de 2023

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023

PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2023

MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de mobiliário (poltronas), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 10/11/2023 às 10:00min (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000104-34.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000392-09.2006.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: José Maria dos Santos
Advogado(s): Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento ao presente recurso, para manter o acórdão embargado, em seus exatos termos. Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor, que deu provimento ao recurso, para manter a condenação do recorrido pelo crime de lesão corporal dolosa gravíssima. Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO – ART. 209, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DO DOLO – ABSOLVIÇÃO – MANUTENÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Afasta-se a condenação pelo crime de lesão corporal gravíssima se não restou demonstrado, de forma satisfatória, que o acusado tinha a intenção de lesionar gravemente a vítima e, ainda, por haver dúvida se o disparo de arma de fogo foi ou não acidental.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000054-08.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000542-19.9.13.0004
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes
Advogado: Heber Marques Lobato (OAB/MG 103855)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar o pedido de sobrestamento do feito e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado, Cb PM Alexandre Arcanjo Gomes, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – SOBRESTAMENTO – REJEIÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA – PREENCHIMENTO DA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE – MÉRITO – ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – REPROVABILIDADE DO CRIME PRATICADO QUE DEMONSTRA A INCOMPATIBILIDADE PARA A PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – EXCLUSÃO.

- As circunstâncias que permeiam o grave crime praticado pelo representado resultam em ofensa aos valores e deveres que norteiam a vida de caserna e acarretam reflexos negativos perante a tropa e a sociedade e, conseqüentemente, incompatibilizam a sua manutenção nas fileiras da Instituição Militar.

- Representação julgada procedente, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000105-38.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Luiz Carlos Henrique
Advogado(a/s): Matheus Lopes Santos (OAB/MG 147108) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - MERO INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000123-59.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Carlos Henrique Silva Mayer

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se intacta a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA MÉDIA - SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA COM OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS - A PROPORÇÃO ENTRE INFRAÇÃO E SANÇÃO DISCIPLINAR É ESTABELECIDA PELA LEI E NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ALTERAR ESTA RELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA FOI PRATICADA EM OBEDIÊNCIA À ORDEM SUPERIOR - CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO NÃO COMPROVADA - BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 10 DA LEI N. 14.310/2002 - DISCRICIONARIEDADE DO ÓRGÃO JULGADOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000042-13.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Henrique Marinho Furtado

Advogado(a/s): Lucas Silveira Portes (OAB/MG 157120) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição punitiva da Administração e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - OBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 508 DO MAPPA - SÚMULA 03 DO TJMMG - RECURSO INTERPOSTO AO COMANDANTE-GERAL DA PMMG NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO - ARTS. 473 E 474 DO MAPPA - A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM FACE DA DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG NÃO CONSTITUI ÓBICE À ATIVAÇÃO DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - A MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PODE CONSISTIR EM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM FUNDAMENTOS DE ANTERIORES DECISÕES - ART. 50, §1º, DA LEI N. 9.784/99 - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO MAPPA - NÃO HÁ QUALQUER NULIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000311-24.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Terry José de Castro Moreira

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – INDULTO – DECRETO PRESIDENCIAL – ARTIGO 209, §1º, DO CÓDIGO PENAL (CPM) – CRIME PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO II DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 – PROVIMENTO NEGADO.

- O indulto natalino concedido pelo Decreto n. 11.302/2022 não abrange os crimes praticados mediante violência contra a pessoa.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000081-10.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Adriano Rodrigues de Almeida

Advogados: Fabiano Dias Cardoso (OAB/MG 164136) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INÉPCIA DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REJEITADA – DESCRIÇÃO DA CONDUTA DE FORMA SATISFATÓRIA – SÚMULA 641 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROVAS OBTIDAS POR MEIO ILÍCITO – MENSAGENS EXTRAÍDAS DO APLICATIVO WHATSAPP – ACESSO FORNECIDO PELO INTERLOCUTOR DA CONVERSA – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC – ACUSADO E DEFENSOR REGULARMENTE NOTIFICADOS – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA – ARTIGOS 340 E 354, §1º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ARTIGO 70 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE DIAS.**

DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000582-67.2022.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra CB PM QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, número de polícia: 142.098-3, filiação: Maria Lúcia Pinto de Oliveira e Jurandi de Oliveira, nascido em 29/07/1986, CPF: 084.772.506-50, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 22/02/2021 (*publicação plataforma YouTube*) pelo que foi denunciado como incurso na pena do **artigo 216 (injúria) e artigo 166 (Publicação ou crítica indevida), ambos do Código Penal Militar**.

E, por este meio, fica intimado, CB QPR CLEINES PINTO DE OLIVEIRA, número de polícia: 142.098-3 **para constituir advogado, no prazo de 05 (cinco) dias**.

Para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Prazo **afixação** do Edital: **20 dias** (local incerto e não sabido)

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos Vinte dias do mês de Outubro de 2023. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES

Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME